

## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

Trata-se de recurso administrativo, interposto nos termos do item 15, do presente edital, com a finalidade de impugnar a habilitação da Sociedade de Advocacia Correa de Castro & Associados, inscrita no CNPJ 03.892.522/0001-33, OAB/PR nº 796, em vista da manifesta inexecuibilidade da proposta apresentada (item 11.2.4. do Edital), conforme as razões que seguem.

1. Inicialmente, cumpre destacar que as 1.230 USTs da "Fase 4: Apoio à Execução do Plano de Ação", ofertadas pela empresa habilitada, resultaram em um valor de R\$ 13,41 por UST, sendo que a tabela de honorários do Estado do Paraná, local de inscrição dos atos constitutivos do escritório habilitado, prevê a hora técnica mínima de R\$ 365,68, conforme tabela no endereço eletrônico <https://honorarios.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2021/02/tabela-honorarios-oab-2020.pdf>.

Ainda, sabe-se que o Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, em seu art. 41, afirma que "o advogado deve evitar o aviltamento de valores dos serviços profissionais, não os fixando de forma irrisória ou inferior ao mínimo fixado pela Tabela de Honorários, salvo motivo plenamente justificável".

Inclusive, conforme art. 36 do Código de Ética, na precificação dos honorários advocatícios devem ser levados em conta relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas; o trabalho e o tempo necessários; o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional; o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado, entre outros elementos.

2. Todos esses elementos, como se sabe, são de grande vulto e relevância, em especial pela FINEP se tratar de empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo nítido alcance nacional e possuindo estruturas altamente complexas, com condição econômica inegável.

Conforme Anexo I-D (Ambiente da FINEP), pode-se averiguar que a FINEP possui endereço em no mínimo 06 regiões do Brasil, com 95 fornecedores de materiais e serviços, 100 instrumentos de caráter administrativo e 4.435 instrumentos contratuais não encerrados, gerindo, ainda, mais de 738 pessoas, entre empregados, estagiários e prestadores de serviço, o que demonstra a magnitude da empresa pública e da necessidade de recursos para uma adequada prestação de serviço.

Ainda, há que se levar em consideração a duração do contrato, que resulta em 18 meses de prestação de serviços, o que daria em média R\$ 4.300,00 por mês para implementar todo serviço jurídico referente a proteção de dados da FINEP, aí incluídos todos os custos.

3. Ocorre que o valor fixado por horas técnicas pelo escritório habilitado não está sequer dentro de um parâmetro de razoabilidade, haja vista representar menos de 4% do valor mínimo estipulado pela OAB do Estado do Paraná, o que demonstra nítido aviltamento de honorários e cabal descompasso com os valores praticados pelo mercado, demonstrando a inexecuibilidade do valor ofertado.

Ademais, dentro dos custos que deveriam ter sido levados em consideração, conforme item 17.1.2, do TR, deveriam estar inclusos "todos os custos dos serviços tais como: softwares; materiais de escritório e de informática para a total execução dos serviços; custos de deslocamento e estadia para o Rio de Janeiro; seguros; taxas diversas; despesas com horários extraordinários; encargos trabalhistas; impostos de qualquer natureza; despesas jurídicas; despesas de contabilidade; e lucro ou quaisquer outros valores que direta ou indiretamente concorrerem para a execução completa e correta do objeto deste TR", compondo o serviço, ainda, pareceres, capacitações, entre outros.

Do valor apresentado pelo escritório habilitado extrai-se que sequer há possibilidade de se cobrir os custos básicos de execução do serviço. Em que pese o edital verse sobre pregão eletrônico tipo menor preço, há nítida possibilidade de prejuízo a Administração Pública, pela não execução do serviço.

4. Todos estes elementos associados comprovam que o valor ofertado torna o serviço inexecuível e viola as diretrizes básicas da Ordem dos Advogados do Brasil, em especial ao que se refere aos valores mínimos por hora técnica devidos aos advogados.

É sabido que na condição de empresa pública, a FINEP deve atentar à supremacia do interesse público, o que notadamente restará prejudicado em caso de manutenção da empresa ora habilitada. A consequência disso é um prejuízo para toda a coletividade, afinal poderá ocasionar na paralisação prematura dos serviços, abertura de processo administrativo para aplicação de sanções administrativas e enormes prejuízos financeiros.

O processo licitatório, além de garantir ampla concorrência aos interessados (princípio da isonomia), também serve como "filtro" para tentativas de enriquecimento a qualquer custo por parte dos particulares. Ao se apresentar proposta para execução dos serviços pretendidos pela Administração Pública, o particular passa a ocupar uma posição de extrema responsabilidade, afinal, conforme tratado acima, o seu insucesso reflete negativamente em toda a coletividade.

No atual estágio do processo concorrencial, cabe a FINEP atuar de maneira responsável e escolher a proposta mais vantajosa que, diga-se de passagem, não é a mais barata, mas sim aquela exequível, praticável, factível.

5. Diante do exposto, não é razoável considerar que os serviços serão prestados com a qualidade e a segurança que se exigem, de modo que, impugna-se a habilitação da empresa beneficiária uma vez que os valores conduzem a nítida inexecuibilidade dos serviços exigidos pela FINEP, devendo ser reconsiderado o ato administrativo para permitir que os demais concorrentes sigam no processo licitatório com ulterior contratação e adjudicação.

Fechar